ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026

O **MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **FELIPE LUAN ROSA - ELETROMEGA CLIMATIZACAO E INOVACAO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.986.223/0001-30, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 1418, Bairro Santa Catarina, cidade de São Lourenço do Oeste/SC, representada por seu representante legal, Senhor FELIPE LUAN ROSA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 103/2026 / Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 32/2026, homologado em 18 de Setembro de 2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Edital antes citado e à Proposta Comercial, celebram a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL – SC.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos.

LOTE 01

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Un.	Vlr Unitário	Vlr. Total
1	KIT COMPLETO PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS, COM FIXAÇÃO DO APARELHO (UNIDADE INTERNA E EXTERNA) EM PAREDE DE ALVENARIA E OU MADEIRA, COM COLOCAÇÃO DE SUPORTE VIA BUCHAS E PARAFUSOS, ACOMODAÇÃO E FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO EM COBRE COM O FIM DE ESTABILIZAR O APARELHO PARA SEU REGULAR FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO	várias kit	30,000	KIT	284,9900	8.549,70

	ELÉTRICA DE, EM ATÉ, 3 METROS A PARTIR DO PONTO DE ENERGIA, TAIS COMO: TUBOS, TUBOS DE COBRE, CANOS, MANGUEIRAS, FIOS, PARAFUSOS, BUCHAS, TOMADAS, SOQUETES, PLUGUES, FITAS ISOLANTES, CONECTORES, CONDUÍTES, SUPORTES, CANALETAS, ROLDANAS (DE AMIANTO OU SIMILAR), BRAÇADEIRAS E MATERIAIS PARA VEDAÇÃO, ISOLAMENTOS TÉRMICOS NECESSÁRIOS, CABO FLEXÍVEL PP COMPATÍVEL QUE SUPORTE A NECESSIDADE DE CARGA NECESSÁRIA, MASSA PARA CALAFETAR E SUPORTE PARA CONDENSADORA, TODOS COM CAPACIDADE E QUALIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER DE MANEIRA SATISFATÓRIA O ITEM QUE SERÁ INSTALADO. ALÉM DOS MATERIAIS DESCRITOS ACIMA O KIT DEVERÁ POSSUIR DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NA LISTAGEM PARA A INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO APARELHO, COMPATÍVEL COM TODOS OS TIPOS DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER, COMPATÍVEIS COM TODAS AS MARCAS.					
2	KIT COMPLETO PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS, COM FIXAÇÃO DO APARELHO (UNIDADE INTERNA E EXTERNA) EM PAREDE DE ALVENARIA E OU MADEIRA, COM COLOCAÇÃO DE SUPORTE VIA BUCHAS E PARAFUSOS, ACOMODAÇÃO E FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO EM COBRE COM O FIM DE ESTABILIZAR O APARELHO PARA SEU REGULAR FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE, EM ATÉ, 3 METROS A PARTIR DO PONTO DE ENERGIA, TAIS COMO: TUBOS, TUBOS DE COBRE, CANOS, MANGUEIRAS, FIOS, PARAFUSOS, BUCHAS, TOMADAS, SOQUETES, PLUGUES, FITAS ISOLANTES, CONECTORES, CONDUÍTES, SUPORTES, CANALETAS, ROLDANAS (DE AMIANTO OU SIMILAR), BRAÇADEIRAS, MATERIAIS PARA	várias kit	25,000	KIT	335,2000	8.380,00

	VEDAÇÃO, ISOLAMENTOS TÉRMICOS NECESSÁRIOS, CABO FLEXÍVEL PP COMPATÍVEL QUE SUPORTE A NECESSIDADE DE CARGA NECESSÁRIA, MASSA PARA CALAFETAR E SUPORTE PARA CONDENSADORA, TODOS COM CAPACIDADE E QUALIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER DE MANEIRA SATISFATÓRIA O ITEM QUE SERÁ INSTALADO. ALÉM DOS MATERIAIS DESCRITOS ACIMA O KIT DEVERÁ POSSUIR DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NA LISTAGEM PARA A INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO APARELHO, COMPATÍVEL COM TODOS OS TIPOS DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER, COMPATÍVEIS COM TODAS AS MARCAS.					
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER 7.000 A 12 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE COM FIXAÇÃO DO APARELHO (UNIDADE INTERNA E EXTERNA) EM PAREDE DE ALVENARIA/MADEIRA, COM CAPACIDADE E QUALIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER DE MANEIRA SATISFATÓRIA O ITEM QUE SERÁ INSTALADO, ALÉM DE DISPONIBILIZAR ÀS SUAS EXPENSAS TODA MÃO DE OBRA E AS FERRAMENTAS QUE SE FIZERAM NECESSÁRIAS, PARA TODOS OS TIPOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE ART DA INSTALAÇÃO, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.	sev sev	28,000	UN	180,0000	5.040,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE COM FIXAÇÃO DO APARELHO (UNIDADE INTERNA E EXTERNA) EM PAREDE DE ALVENARIA/MADEIRA, COM CAPACIDADE E QUALIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER	sev sev	11,000	UN	265,0000	2.915,00

	DE MANEIRA SATISFATÓRIA O ITEM QUE SERÁ INSTALADO, ALÉM DE DISPONIBILIZAR ÀS SUAS EXPENSAS TODA MÃO DE OBRA E AS FERRAMENTAS QUE SE FIZERAM NECESSÁRIAS, PARA TODOS OS TIPOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE ART DA INSTALAÇÃO, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.					
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CONTEMPLANDO APARELHOS DE 7.000 A 30.000 BTUS, (UNIDADE INTERNA E EXTERNA) QUE ESTEJA FIXADO EM PAREDE DE ALVENARIA/MADEIRA, COM A RETIRADA DE SUPORTE, TUBULAÇÃO EM COBRE E FIAÇÃO. DEVENDO ATUAR COM O CONHECIMENTO TÉCNICO PARA QUE O LOCAL ESTEJA APTO A NOVA INSTALAÇÃO OU LIBERAÇÃO DO ESPAÇO, PARA TODOS OS TIPOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.	sev sev	38,000	UN	201,0000	7.638,00
6	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER 7.000 A 18.000 BTUS, (EXTERNA E INTERNA) CONDENSADOR E EVAPORADOR EM APARELHO DE AR CONDICIONADO. INSPEÇÃO VISUAL GERAL, LIMPEZA COMPLETA, LIMPEZA DO DRENO, DO FILTRO, DA SERPENTINA DO EVAPORADOR, DA SERPENTINA DO CONDENSADOR DO APARELHO DE AR CONDICIONADO, SUBSTITUINDO SE NECESSÁRIO, INCLUINDO A RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DA CONDENSADORA E EVAPORADORA PARA A LIMPEZA OU LIMPEZA NO LOCAL SEM A RETIRADA DESDE QUE USE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TAL SERVIÇO SEM A PERCA DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS, DEVENDO ATUAR COM O CONHECIMENTO TÉCNICO PARA A QUE O APARELHO ESTEJA EM PERFEITO USO APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA TODAS AS MARCAS E MODELOS,	sev sev	170,000	UN	207,6300	35.297,10

	INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.					
7	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER 24.000 A 30.000 BTUS, (EXTERNA E INTERNA) CONDENSADOR E EVAPORADOR EM APARELHO DE AR CONDICIONADO. INSPEÇÃO VISUAL GERAL, LIMPEZA COMPLETA, LIMPEZA DO DRENO, DO FILTRO, DA SERPENTINA DO EVAPORADOR, DA SERPENTINA DO CONDENSADOR DO APARELHO DE AR CONDICIONADO, SUBSTITUINDO SE NECESSÁRIO, INCLUINDO A RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DA CONDENSADORA E EVAPORADORA PARA A LIMPEZA OU LIMPEZA NO LOCAL SEM A RETIRADA DESDE QUE USE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TAL SERVIÇO SEM A PERCA DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS, DEVENDO ATUAR COM O CONHECIMENTO TÉCNICO PARA A QUE O APARELHO ESTEJA EM PERFEITO USO APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA TODAS AS MARCAS E MODELOS, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.	sev sev	9,000	UN	250,8600	2.257,74
8	REALIZAÇÃO DE PMOC- ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM LAUDO E FORNECIMENTO DE ART DE CADA LOCAL, DE ACORDO COM A LEI Nº13.589/2018, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.	sev sev	3,000	UN	400,0000	1.200,00
9	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TODOS OS BTUS, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.	sev sev	70,000	UN	60,0000	4.200,00
10	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER de 7.000 a 12.000 BTUS, SENDO REALIZADO OS SERVIÇO DE TODOS OS TIPOS DE CONSERTOS E REPAROS NOS	sev sev	110,000	H	45,0000	4.950,00

	APARELHOS, NO PRÓPRIO LOCAL OU EM OFICINA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.					
11	SERVIÇO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER de 18.000 a 30.000 BTUS, SENDO REALIZADO OS SERVIÇO DE TODOS OS TIPOS DE CONSERTOS E REPAROS NOS APARELHOS, NO PRÓPRIO LOCAL OU EM OFICINA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO.	sev sev	100,000	H	70,0000	7.000,00
12	CONTROLE REMOTO PARA AR CONDICIONADO (UNIVERSAL)	up CONTROLE REMOTO	50,000	UN	25,0000	1.250,00
13	CAPACITOR DE 1,5µF, 2,0µF, 2,5µF, 3,0µF, 3,5 µF, 4,0µF, 4,5Uf, 5,0 µF, 5,5µF	up CAPACITOR DE	160,000	UN	15,0000	2.400,00
14	CAPACITOR DE 6,0µF a 25,0 µF	up CAPACITOR DE 6,0µ	60,000	UN	30,0000	1.800,00
15	CAPACITOR DE 30,0µF a 70,0µF	up CAPACITOR DE 30,0	90,000	UN	30,0000	2.700,00
16	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE E DESGELO 5K OHMS	up SENSOR DE TEMPERA	92,000	UN	25,0000	2.300,00
17	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE E DESGELO 10K OHMS	up SENSOR DE TEMPERA	70,000	UN	25,0000	1.750,00
18	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE E DESGELO 15K OHMS	up SENSOR DE TEMPERA	60,000	UN	30,0000	1.800,00
19	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTEE DESGELO 20K OHMS	up SENSOR DE TEMPERA	60,000	UN	30,0000	1.800,00
20	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 05K OHMS	up SENSOR DE TEMPERA	62,000	UN	25,0000	1.550,00
21	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 10K OHMS	up SENSOR DE TEMPERA	71,000	UN	25,0000	1.775,00
22	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA 15K OHMS	up SENSOR DE TEMPERA	60,000	UN	30,0000	1.800,00

23	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4 PARA AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	up	VÁLVULA DE SERVIÇ	40,000	UN	25,0000	1.000,00
24	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	up	VÁLVULA DE SERVIÇ	35,000	UN	45,0000	1.575,00
25	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 PARA AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	up	VÁLVULA DE SERVIÇ	40,000	UN	50,0000	2.000,00
26	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 PARA AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	up	VÁLVULA DE SERVIÇ	35,000	UN	60,0000	2.100,00
27	VÁLVULA DE REVERSÃO PARA AR CONDICIONADO de 7.000 A 12.000 BTUS SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	up	VÁLVULA DE REVERS	45,000	UN	200,0000	9.000,00
28	VÁLVULA DE REVERSÃO PARA AR CONDICIONADO de 18.000 A 30.000 BTUS SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	up	VÁLVULA DE REVERS	25,000	UN	200,0000	5.000,00
29	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	universal	MOTOR VEN	15,000	UN	250,0000	3.750,00
30	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	universal	MOTOR VEN	35,000	UN	250,0000	8.750,00
31	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	universal	MOTOR VEN	40,000	UN	250,0000	10.000,00
32	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	universal	MOTOR VEN	26,000	UN	250,0000	6.500,00
33	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	universal	MOTOR VEN	5,000	UN	250,0000	1.250,00
34	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	universal	MOTOR VEN	7,000	UN	250,0000	1.750,00

35	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT INVERTER	universal MOTOR VEN	7,000	UN	250,0000	1.750,00
36	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT INVERTER	universal MOTOR VEN	21,000	UN	250,0000	5.250,00
37	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER	universal MOTOR VEN	25,000	UN	250,0000	6.250,00
38	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT INVERTER	universal MOTOR VEN	11,000	UN	250,0000	2.750,00
39	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT INVERTER	universal MOTOR VEN	7,000	UN	250,0000	1.750,00
40	MOTOR VENTILADOR DE TURBINA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT INVERTER	universal MOTOR VEN	3,000	UN	250,0000	750,00
41	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	universal MOTOR VEN	5,000	UN	250,0000	1.250,00
42	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	universal MOTOR VEN	18,000	UN	238,9000	4.300,20
43	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	universal MOTOR VEN	10,000	UN	250,0000	2.500,00
44	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	universal MOTOR VEN	13,000	UN	250,0000	3.250,00
45	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	universal MOTOR VEN	12,000	UN	250,0000	3.000,00
46	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	universal MOTOR VEN	3,000	UN	250,0000	750,00

47	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT INVERTER	universal MOTOR VEN	7,000	UN	250,0000	1.750,00
48	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT INVERTER	universal MOTOR VEN	8,000	UN	220,0000	1.760,00
49	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER	universal MOTOR VEN	10,000	UN	235,0000	2.350,00
50	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT INVERTER	universal MOTOR VEN	15,000	UN	250,0000	3.750,00
51	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT INVERTER	universal MOTOR VEN	10,000	UN	250,0000	2.500,00
52	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT INVERTER	universal MOTOR VEN	4,000	UN	250,0000	1.000,00
53	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	Gmcc COMPRESSOR DE	9,000	UN	450,0000	4.050,00
54	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	Gmcc COMPRESSOR DE	9,000	UN	450,0000	4.050,00
55	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	Gmcc COMPRESSOR DE	13,000	UN	550,0000	7.150,00
56	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	Gmcc COMPRESSOR DE	15,000	UN	750,0000	11.250,00
57	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	Gmcc COMPRESSOR DE	5,000	UN	1.200,0000	6.000,00
58	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	Gmcc COMPRESSOR DE	6,000	UN	1.200,0000	7.200,00

59	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 7.000 A 7.500 BTUS, SPLIT INVERTER	Gmcc COMPRESSOR DE	8,000	UN	600,0000	4.800,00
60	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, SPLIT INVERTER	Gmcc COMPRESSOR DE	13,000	UN	700,0000	9.100,00
61	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER	Gmcc COMPRESSOR DE	8,000	UN	700,0000	5.600,00
62	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, SPLIT INVERTER	Gmcc COMPRESSOR DE	11,000	UN	950,0000	10.450,00
63	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	Gmcc COMPRESSOR DE	5,000	UN	1.200,0000	6.000,00
64	COMPRESSOR DE AR PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, SPLIT INVERTER	Gmcc COMPRESSOR DE	3,000	UN	1.200,0000	3.600,00
65	CHAVE CONTACTADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	elgin CHAVE CONTACTA	28,000	UN	120,0000	3.360,00
66	HÉLICE AXIAL PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	universal HÉLICE AXI	14,000	UN	199,9900	2.799,86
67	HÉLICE DO MOTOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	universal HÉLICE DO	25,000	UN	200,0000	5.000,00
68	HÉLICE DO MOTOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	universal HÉLICE DO	28,000	UN	280,0000	7.840,00
69	HÉLICE RADIAL/TURBINA/ROTOR EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	universal HÉLICE RAD	28,000	UN	150,0000	4.200,00
70	HÉLICE RADIAL/TURBINA/ROTOR EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO	universal HÉLICE RAD	25,000	UN	180,0000	4.500,00

	DE 18.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER					
71	PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL	up PLACA UNIVERSAL	40,000	UN	150,0000	6.000,00
72	PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	up PLACA UNIVERSAL	30,000	UN	150,0000	4.500,00
73	PLACA EVAPORADORA AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER	up PLACA EVAPORADORA	38,000	UN	350,0000	13.300,00
74	PLACA EVAPORADORA AR CONDICIONADO 18.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	up PLACA EVAPORADORA	28,000	UN	400,0000	11.200,00
75	PLACA CONDENSADORA AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	up PLACA CONDENSADOR	33,000	UN	400,0000	13.200,00
76	PLACA CONDENSADORA AR CONDICIONADO 18.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	up PLACA CONDENSADOR	28,000	UN	650,0000	18.200,00
77	PLACA DISPLAY AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 18.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	up PLACA DISPLAY	45,000	UN	150,0000	6.750,00
78	PLACA DISPLAY AR CONDICIONADO 24.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	up PLACA DISPLAY	21,000	UN	150,0000	3.150,00
79	KIT REPARO PARA ALETA DE AR CONDICIONADO SPLIT	kit KIT REPARO PARA	45,000	UN	30,0000	1.350,00
80	CONTATORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	elgin CONTATORA PARA	28,000	UN	120,0000	3.360,00
81	MANGUEIRA CRISTAL PARA DRENO DE ÁGUA, ½ X 2MM EM PVC TRANSPARENTE	perfitec MANGUEIRA	70,000	M	5,0000	350,00
82	FILTRO DE AR, PARA EVAPORADORA DE 7.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER	universal FILTRO DE	80,000	UN	20,0000	1.600,00
83	CANO DE COBRE 1/2 PARA AR-CONDICIONADO, RECOZIDO, FLEXÍVEL.	cobresul CANO DE COB	33,000	M	40,0000	1.320,00

84	CANO DE COBRE 1/4 PARA AR-CONDICIONADO, RECOZIDO, FLEXÍVEL.	cobresul CANO DE COB	33,000	M	22,0000	726,00
85	CANO DE COBRE 3/8 PARA AR-CONDICIONADO, RECOZIDO, FLEXÍVEL.	cobresul CANO DE COB	35,000	M	30,0000	1.050,00
86	CANO DE COBRE 5/8 PARA AR-CONDICIONADO, RECOZIDO, FLEXÍVEL.	cobresul CANO DE COB	35,000	M	45,0000	1.575,00
87	BOMBA DE DRENAGEM DE CONDENSADOR PARA AR CONDICIONADO 7.000 ATÉ 12.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	up BOMBA DE DRENAGEM	55,000	UN	150,0000	8.250,00
88	BOMBA DE DRENAGEM DE CONDENSADOR PARA AR CONDICIONADO 18.000 ATÉ 30.000 BTUS, SPLIT CONVENCIONAL E INVERTER.	up BOMBA DE DRENAGEM	15,000	UN	150,0000	2.250,00
89	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (R410, R22, R32) PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE EM AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO.	UP CARGA DE GÁS	85,000	KG	143,8400	12.226,40
					Total:	424.995,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 Os materiais e serviços previstos na cláusula primeira são estimados, significando dizer que o MUNICÍPIO não se obriga a adquirir a totalidade registrada no prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento das peças e a execução dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, de forma parcelada e conforme a necessidade das Secretarias Municipais do Município de Formosa do Sul/SC.

3.2. As Autorizações de Fornecimento serão emitidos pelo Setor de Compras e encaminhados à empresa registrada, contendo a indicação das peças e/ou serviços solicitados, quantidades, local de execução e demais condições necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3. As peças deverão ser entregues e os serviços executados nos locais indicados pela Administração Municipal, em dias e horários previamente definidos, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais adequados, de forma a assegurar o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado após a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. 1 O MUNICÍPIO pagará à empresa CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira, o valor estimado de **R$424.995,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais).**

3.2 O Município de Formosa do Sul efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, acompanhada do(s) relatório(s) de execução dos serviços. O(s) relatório(s) deverá(ão) estar devidamente aprovado(s) pela Secretaria solicitante e conter, no mínimo, a identificação da Secretaria demandante, a identificação do equipamento atendido, a descrição dos serviços executados, as peças e materiais fornecidos e substituídos, a quantidade de gás refrigerante aplicada, quando houver, a data da execução dos serviços, a identificação do técnico responsável, bem como as demais informações necessárias à conferência, fiscalização e validação da execução contratual pela Administração Municipal. A ausência da documentação exigida ou a constatação de inconsistências entre os serviços executados e os documentos apresentados poderá ensejar a suspensão do prazo para pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3 O número do CNPJ indicado na nota fiscal deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

3.4 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique, conforme artigo 78 do Decreto Municipal n.º 6.166/2023.

3.5 No pagamento ao contratado poderão ser retidos, em favor do Município de Formosa do Sul, sobre o valor da Nota Fiscal, eventuais tributos incidentes sobre o objeto licitado, observada a alíquota correspondente.

3.6 A mora ocorrida entre a data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento será calculada com base a variação do IPCA do mês imediatamente anterior.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA E DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

4.1 O presente instrumento poderá ser alterado, sendo o caso, nos termos e condições previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4.2. Os preços propostos não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, ou seja, poderá ocorrer reajuste apenas no caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que será aplicado o IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
a) executar o objeto em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade das peças fornecidas e dos serviços prestados;
b) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
c) fornecer as peças e executar os serviços de forma parcelada, conforme as Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou documentos equivalentes emitidos pela Administração;
d) cumprir rigorosamente os prazos, locais, condições de atendimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
e) fornecer peças novas, sem uso, de primeira qualidade, originais ou compatíveis

com as especificações do fabricante, vedado o fornecimento de peças usadas, remanufaturadas ou recondicionadas;

f) executar os serviços por profissionais devidamente qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas, materiais e procedimentos adequados, observando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas aplicáveis;

g) responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento, fornecimento de equipamentos, ferramentas, mão de obra, materiais de consumo e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer custo adicional para a Administração;

h) substituir as peças defeituosas e refazer os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios de execução, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município;

i) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às determinações da fiscalização durante a execução da Ata de Registro de Preços;

j) responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou responsáveis durante a execução do objeto;

k) encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com as peças efetivamente fornecidas e os serviços efetivamente executados, observando as respectivas Autorizações de Fornecimento e Ordens de Serviço;

l) indicar formalmente preposto para representá-la perante o Município durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, mantendo atualizados seus dados de contato;

m) arcar com todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas de transporte, deslocamento, combustível, equipamentos, ferramentas, emissão de ART, quando exigida, e demais custos decorrentes da execução do objeto;

n) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

o) observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável, bem como cumprir as normas técnicas pertinentes à execução dos serviços de manutenção e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado;

p) sempre que exigido pela legislação ou pelas normas técnicas aplicáveis, fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços executados, especialmente aqueles relacionados ao Plano de Manutenção, Operação e Controle –

PMOC, responsabilizando-se pelo integral cumprimento das obrigações legais e técnicas inerentes à execução do objeto.

q) Executar os serviços, preferencialmente, no local onde os equipamentos estiverem instalados, sendo vedada a retirada dos aparelhos sem prévia autorização da Secretaria solicitante, ressalvados os casos em que a remoção seja tecnicamente indispensável.

r) Entregar à Secretaria solicitante todas as peças, componentes e materiais substituídos durante a execução dos serviços, para fins de conferência, controle patrimonial e destinação ambientalmente adequada, sendo vedada sua retenção, reutilização, comercialização ou qualquer outra forma de aproveitamento pela CONTRATADA, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

s) Sempre que houver necessidade de recarga de gás refrigerante, realizar previamente a inspeção do equipamento para identificação de vazamentos, providenciando os reparos necessários antes da recarga, salvo quando tecnicamente inviável, hipótese em que deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização.

t) Após a conclusão dos serviços, realizar testes de funcionamento do equipamento, certificando seu perfeito desempenho e comunicando imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade que impeça seu pleno funcionamento.

u) Fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças fornecidas, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo aquele mais benéfico para a Administração.

v) Manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, responsabilizando-se pela remoção dos resíduos gerados durante a manutenção, observadas as normas ambientais aplicáveis.

w) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação da Secretaria solicitante, do equipamento atendido, os serviços executados, as peças e materiais substituídos, a quantidade de gás refrigerante aplicada, quando houver, a data da execução, a identificação do técnico responsável e as demais informações necessárias à fiscalização e ao recebimento dos serviços.

x) Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos durante a execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

y) Fornecer as peças, materiais e demais insumos, bem como executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, observadas as

especificações, quantidades e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal. Nos casos de manutenção corretiva de caráter emergencial, assim consideradas aquelas cuja não execução imediata possa comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais ou causar prejuízos ao patrimônio público, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da solicitação formal da Secretaria demandante, adotando todas as providências necessárias para restabelecer o funcionamento do equipamento no menor prazo possível.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) emitir as Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou documentos equivalentes, contendo as informações necessárias à execução do objeto, bem como promover a formalização da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

c) receber, conferir e atestar as notas fiscais/faturas relativas ao fornecimento das peças e à prestação dos serviços, por intermédio de servidor competente;

d) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) exercer a fiscalização da execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

f) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para o regular fornecimento das peças e execução dos serviços;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à execução do objeto;

h) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento das peças ou na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

i) rejeitar, no todo ou em parte, as peças, materiais fornecidos ou os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, determinando sua substituição, reparação ou refazimento, sem qualquer

ônus para a Administração;
j) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
k) manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto à aplicação de penalidades, revisões, reequilíbrio econômico-financeiro e demais ocorrências relacionadas à contratação;
l) disponibilizar à CONTRATADA acesso aos locais onde os equipamentos estiverem instalados, em horários previamente acordados, de modo a viabilizar a execução dos serviços;
m) autorizar, quando tecnicamente justificada, a retirada de equipamentos ou componentes para execução de serviços em oficina especializada, mediante registro da ocorrência e identificação dos bens retirados;
n) notificar a CONTRATADA para que proceda à correção, substituição ou refazimento dos serviços que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades, durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o Município;
o) comunicar à CONTRATADA, com antecedência sempre que possível, alterações na programação dos serviços, quando houver necessidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
10.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas acima, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As dotações orçamentárias serão utilizadas de forma parcelada, conforme a demanda de cada Secretaria Municipal, sendo os respectivos custos vinculados à unidade administrativa responsável pela requisição do serviço, garantindo assim adequada alocação dos recursos públicos e controle na execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo n° 103/2026, Pregão Eletrônico nº 32/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

a) Haja interesse e necessidade justificada da Administração Pública;

b) Seja comprovada a **vantajosidade** dos preços registrados em relação aos praticados no mercado;

c) Sejam mantidas as condições que ensejaram o registro inicial;

d) A prorrogação seja autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, **os quantitativos totais dos serviços registrados poderão ser renovados**, restabelecendo-se as quantidades inicialmente pactuadas para cada item.

a) A renovação dos quantitativos estará condicionada à análise da demanda real e futura da Administração para o período prorrogado, devidamente justificada no processo administrativo que autorizar a prorrogação;

b) Esta possibilidade de renovação de quantitativos na prorrogação está em conformidade com o planejamento da contratação e com o **Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF) sobre licitações e contratos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital de Pregão Eletrônico do qual ela se originou.
15.2. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
15.3. O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL designa, como Gestor da Ata, Sra. CLAUDIA CARRARO CONTE – da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Sr. MAURO MALACARNE da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, como Fiscal do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões decorrentes deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com seus anexos, que são partes indissociáveis, em 1 (uma) via, para os devidos fins e efeitos legais, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC.

Formosa do Sul, SC, 18 de Setembro de 2026.

DOVALDO PALMORIO	**FELIPE LUAN ROSA**
PREFEITO MUNICIPAL	**REPRESENTANTE LEGAL**
CLAUDIA CARRARO CONTE	**MAURO MALACARNE**
GESTORA DA ATA	**FISCAL DO SERVIÇO**

DIEGO DAL ZOT
ADVOGADO - OAB/SC 33.851